DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9897/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8779/2018
PROTOCOLO	: 1922563
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: (A) DONATO LOPES DA SILVA
JURISDICIONADA	: (B) MAGALI DE ARAUJO LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: (A) PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
CARGO DA JURISDICIONADA	: (B) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018
CONTRATADA	: TRANSCALISON LTDA - ME.
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR	: R$ 86.259,19
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 020/2018, originado do Pregão Presencial nº 008/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e a empresa Transcalison LTDA. – ME., tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, para cada linha, para o ano de 2018, com valor contratual no montante de R$ 86.259,19.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular – DSG – G.MCM – 4311/2021, lançado aos autos TC/MS 6192/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do Contrato Administrativo nº 020/2018 e a formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (2º e 3ª fase).

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão Fiscalização de Gestão de Educação – DFE, peça 80, manifestou-se pela regularidade da formalização do contrato administrativo bem como dos termos aditivos. Amparado

pelos argumentos da equipe técnica, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça n.º 81), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre a formalização do Contrato Administrativo nº 020/2018 e a formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (2º e 3ª fase).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da Lei 8.666/93 foram devidamente cumpridos no que tange à regularidade da matéria relativa à formalização do contrato administrativo, concernentes aos seus termos e cláusulas essenciais, estabelecidos com clareza e precisão, definindo direitos, obrigações e responsabilidades, conforme estabelecem os art. 54 e 55 da lei 8.666/93, bem como, da sua autorização, do parecer jurídico, publicação e remessa ao Tribunal de Contas.

No tocante à formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, foi respeitado o disposto do art. 57 e seguintes da lei 8.666/93 e precedido dos expedientes essenciais a sua correta tramitação, como justificativa, autorização, pareceres jurídicos e publicações, nos termos do art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados termos:

No que tange ao 1º Termo Aditivo (peça 27), o referido teve por finalidade alterar a cláusula terceira – preços e condições de pagamento do contrato de nº 20/2018, ficando aditado em R$ 105.194,00 (cento e cinco mil cento e noventa e

quatro reais) sobre o valor inicial do contrato, passando o valor total para R$ 191.453,19 (cento e noventa e um mil quatrocentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos), e da Cláusula Quarta – Dos Prazos e da Vigência, prorrogando o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com término previsto em 31/12/2019.

No que toca ao 2º Termo Aditivo (peça 35), este altera os preços e condições de pagamento e prazos e vigência do contrato, aditando em R$ 105.194,00 sobre o valor inicial do contrato, passando o valor total para R$ 296.647,19. Quanto ao prazo, ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020.

O 3º Termo Aditivo (peça 53), assinado em 30/12/2020, tem por objeto o aditamento em R$ 52.597,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e noventa e sete reais) sobre o valor inicial do contrato, passando o valor total para R$ 349.244,19, (trezentos e quarenta e nove mil duzentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), e prorrogando o prazo dos serviços em mais 06 (seis) meses, com término em 30/06/2021.

Observa-se que o prazo quanto à remessa dos documentos obrigatórios foi tempestivo, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Vislumbrado o atendimento à legislação vigente, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, a declaração de regularidade da formalização do Contrato Administrativo n° 020/2018, bem como da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acolhendo a manifestação técnica da DFE e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** nos seguintes termos:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 020/2018 (2ª fase), e da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos

Aditivos ao Contrato Administrativo n° 20/2018 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, CNPJ: 03.681.582/0001-07 e a empresa Transcalison LTDA. – ME., CNPJ: 12.301.375/0001- 70, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II, III, §4º do RITCE/MS;

II) **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III) Determinar o **RETORNO** dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos a Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DKO